

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO.

LEI Nº 16/89

SÔMULA:

"FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'OESTE-RO., que ausentar do Município em objeto de serviço, perceberá diária, para despesas de pernoite, alimentação e despesas correlatas, conforme anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Fará jús ao recebimento de diárias, o servidor que ausentar em um raio de mais de 70 quilômetros.

§ Único: Quanto a estadia do servidor for além de 6 horas até 12 horas, terá direito a percepção da metade dos valores constantes de Anexo I.

Art. 3º - As diárias sofrerão acréscimo de 40% (quarenta por cento), quando houver deslocamento para as Capitais de outros Estados e Distrito Federal.

Art. 4º - Haverá complementação de diária mediante autorização de autoridade competente, quando o servidor permanecer além do período previsto, na concessão.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão do (a) Diretor (a) do Departamento respectivo, e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O ato de concessão deverá constar o nome do servidor (a) o respectivo cargo ou função, a descrição do serviço a ser executado, a duração do provável afastamento e a importância a ser paga.

Art. 7º - Quando do Deslocamento de qualquer servidor a serviço do Município, acompanhando o Prefeito Municipal, para assessora-lo, terá sua diária de igual valor ao do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no Ato de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de junho de 1.989.



Cesar Cassol
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'ORESTE-RO.

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 16/89 DE 19 DE JUNHO DE 1.989.

CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
PREFEITO E VICE-PREFEITO	06	M.V.R
DEMAIS SERVIDORES	05	M.V.R


Cedar Casati
Prefeito Municipal

